



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 961/13  
Fls. 03  
Presp. X

Processo nº 961/2013

Assunto: Requerimento nº 357/2013 – Aatoria Vereador Orestes Previtale Junior –  
Informações sobre nomeações e exonerações de servidores comissionados

RECEBI CÓPIA DO  
PRESENTE DOCUMENTO  
Valinhos 25/04/2013  
[Assinatura]  
Assinatura

*À Presidência*

*Senhor Presidente Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira*

Trata-se de requerimento de autoria do Vereador Orestes Previtale Junior aprovado em sessão o qual solicita diversas informações acerca dos pagamentos relativos à obra da nova sede da Câmara efetuados.

Preliminarmente ponderamos o que se segue.

Determina o Regimento Interno acerca dos Requerimentos:

**Artigo 132** - *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou Comissão, com conteúdos definidos neste Capítulo e no art. 199 e §§.*

**Parágrafo único** - *Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente; e,*
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.*

**Artigo 133** - *Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:*

- I - a palavra ou a desistência dela;*
- II - posse de Vereador ou Suplentes;*

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 961/13

Fls. 04

Presp. 1

- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - preenchimentos de lugar em Comissão; e,
- XI - justificativa de voto.

**Artigo 134** - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos; e,
- IV - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

**Artigo 135** - Informando a Secretaria haver pedido anterior, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a providência solicitada.

**Artigo 136** - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - voto de pesar por falecimento;
- II - votos de louvor e congratulações;
- III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- IV - inserção de documentos em Ata;
- V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VI - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- IX - convocação do Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações em Plenário;
- X - constituição de Comissões de Trabalho ou de Representação.
- XI - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito apresentados de acordo com o que dispõe o artigo 48 e §§, deste Regimento e da Lei Orgânica do Município." (grifamos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 961/13  
Fls. 05  
Presp. J

Notadamente o caso em tela enquadra-se na hipótese prevista no art. 134 inciso IV do Regimento a qual determina que o requerimento seja escrito e estabelece ser da alçada do Presidente, portanto,

A Lei Orgânica, por sua vez, determina ser direito do Vereador consulta e acesso aos documentos oficiais do Legislativo:

*“Artigo 20 - É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais de qualquer órgão do Legislativo, da administração direta, indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária, da Municipalidade.”*

Isto posto, passamos às informações solicitadas.

*“1. Com relação ao princípio da legalidade, há algum prazo estipulado entre a dispensa e contratação do mesmo funcionário?”*

*“2. Há algum prazo para contratação de funcionário exonerado pela Câmara e contratado novamente pela Câmara; de funcionário exonerado pela Câmara e contratado pela prefeitura; de funcionário exonerado pela prefeitura e contratado pela Câmara?”*

*“3. Este tipo de procedimento, diversas contratações e exonerações simultâneas do mesmo funcionário, acarreta alguma despesa à Câmara ou Erário Público?”*

Em atendimento ao questionamento informamos que em 14 de janeiro de 2013 foi editado o Ato da Mesa nº 01 através do qual foram adotados alguns critérios acerca das sucessivas exonerações e nomeações, conforme cópia em anexo.

Os fundamentos constam do Parecer Jurídico nº 11/2013 com cópia em anexo.

As despesas referentes a 2011 constam do relatório da auditoria in loco realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 2012.

*J*  
*J*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 961/13  
Fls. 06  
Presp. F

Desta feita, em atendimento à Vossa determinação, seguem as informações solicitadas pelo Vereador através de seu requerimento.

D.J., aos 17 de abril de 2013.

**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**

Diretoria Jurídica

Diretor

**ALINE CRISTINE PADILHA**

Diretoria Jurídica

Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 961/13  
Fls. 07  
Presp.   
**CÓPIA**

ATO nº 01 de 14 de janeiro de 2013

Lourivaldo Messias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que o início de Nova Legislatura demanda novas nomeações em cargos comissionados e substituições de cargos de Assessor de Gabinete de Vereador;

Considerando que se torna urgente disciplinar as normas de dispensa, nomeações, jornadas de trabalho e tudo o mais necessário à lisura desses atos, principalmente a fim de se evitar àqueles que mesmo não sendo ilegais possam se configurar como prejudicial aos interesses do Município;

Considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em fiscalização in loco referente às contas da Câmara Municipal de Valinhos; exercício de 2011 que verificou o excessivo valor despendido referente ao pagamento de verbas rescisórias à servidores comissionados, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valinhos:

**Resolve:**

1. As jornadas de trabalho de Assessor de Gabinete serão cumpridas de acordo com as necessidades de cada Gabinete devendo o Vereador encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, devidamente assinada pelo Assessor e pelo Vereador, a frequência mensal dos Assessores lotados em seu Gabinete;
2. As indicações para os cargos de Assessor serão feitas pelo Vereador por meio de formulários próprios, com efeito a partir da data da posse e respectivo exercício;
3. É vedada a nomeação de ex-Assessor de Gabinete de Vereador para o mesmo cargo antes de transcorrer noventa dias da data de sua exoneração;




**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

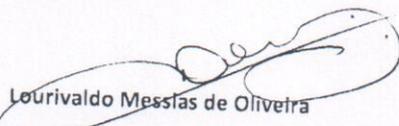
C.M.V.

Proc. Nº 961/13  
Fls. 08  
Presp. 1

4. Os Assessores que continuarem no cargo de uma legislatura para outra, mesmo mudando de Gabinete não serão exonerados e sim transferidos através de simples portaria;
5. Em caso de remanejamento de funções internas de servidores da Câmara Municipal de Valinhos, esta deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias;
6. É vedado o pagamento de verbas rescisórias à qualquer servidor público comissionado que ainda mantenha vínculo com a Câmara Municipal de Valinhos a partir desta data;

Valinhos, aos 14 de janeiro de 2013

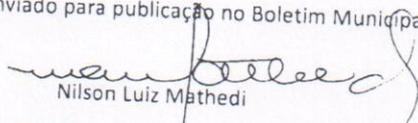
**Publique-se e cumpra-se**

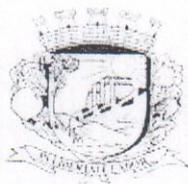
  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

  
Kiko Belotti  
1º Secretário

  
Paulo Montero  
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data

  
Nilson Luiz Mathedi  
Diretor do Dep. Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

C.M.V.  
Proc. Nº 961/13  
Fls. 09  
Presp. 1

**Parecer DJ nº 11/2013**

**Assunto:** Parecer sobre a possibilidade jurídica do ATO nº 01 de 07 de janeiro de 2013, vedação a nomeação de ex-assessor de gabinete para o mesmo cargo antes de transcorrer noventa dias da data de sua exoneração.

**Ao Gabinete da Presidência**

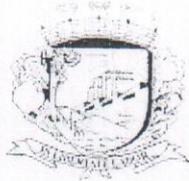
**Exmo. Sr. Presidente**

Foi-nos encaminhado o Ato nº 01, de 07 de janeiro de 2013, para nos manifestarmos sobre sua possibilidade jurídica.

Assim sendo, passamos a tecer nossas considerações.

A Câmara enquanto órgão municipal submete-se, por força da Constituição Federal e da Constituição Estadual, ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta feita, o Tribunal, através de seu auditor, realizou no segundo semestre do ano passado, a fiscalização *in loco* a fim de instruir o processo de prestação de contas da Câmara de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

C.M.V.

Proc. Nº 961/13

Fls. 10

Presp. A

Na sequência, como resultado, o auditor apresentou seu relatório em 02 de outubro de 2012, do qual, constam diversos apontamentos sobre o excessivo valor despendido pela Câmara referente ao pagamento de verbas rescisórias a servidores comissionados, conforme seguem cópias em anexo.

O Tribunal, em síntese, considerou tais despesas contrárias à jurisprudência da Corte e ocasionadas pela alta rotatividade de pessoal, consequentemente, prejudicando o planejamento e estruturação da Câmara. Na ocasião o relatório ainda alerta acerca de possível aplicação da pena de ressarcimento ao erário.

A Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabelece os poderes da auditoria:

*"Artigo 25 - No exercício das funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Públicos estaduais e municipais, o Tribunal de Contas, através de inspeções e verificações, acompanhará a execução orçamentária e patrimonial dos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas direta ou indiretamente pelos Poderes supracitados, inclusive a aplicação de subvenções e renúncia de receitas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade (...)"*

De tal sorte que o relatório emitido pelo auditor do Tribunal é peça de instrução do processo de fiscalização, tendo como papel o apontamento de falhas nas contas apresentadas. Sendo que o mesmo apontou como falha o excesso de pagamento de verbas rescisórias a comissionados devido à alta rotatividade de pessoal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

C.M.V.

Proc. Nº 961/13

Fls. 11

Presp. 1

Tal conduta foi apontada como lesiva ao erário e portanto, se perpetuada, possível ensejadora de aplicação de penalidades, além do julgamento das contas apresentadas com esta falha como irregulares.

A mesma Lei Orgânica do Tribunal determina:

*“Artigo 33 - As contas serão julgadas:*

*(...)*

*III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*

*(...)*

*c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*

*(...)*

*§ 1º O Tribunal de Contas poderá julgar irregulares as contas, no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feitas em processo de tomada ou prestação de contas.”*

*“Artigo 39 - Responderá pelos prejuízos que causar ao erário o ordenador de despesa, o responsável pela guarda de bens e valores públicos ou aquele que autorizar ou der causa direta ao gasto irregular.”*

*“Artigo 104 - O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:*

*I contas julgadas irregulares de que não resulte débito;*

*(...)*

*VI reincidência no descumprimento de determinação ou instruções do Tribunal de Contas.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

PROC. Nº 961/13  
Fls. 12  
Presp. A

§ 1º - Ficarà sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado."

Portanto, como o cargo de Assessor de Gabinete de Vereador executa trabalhos diretos ao parlamentar, sua indicação parte do vereador titular do gabinete o qual desempenhará suas funções. Devendo assim, o vereador optar por um dos atos exoneração ou nomeação de seus assessores, sob pena de ser solidariamente responsável por eventual lesão ao erário nos termos da legislação aplicável.

Ante ao exposto, entendemos haver a possibilidade jurídica do ato ora em análise, que visa coibir uma conduta lesiva ao erário. Quanto a determinação de prazo de noventa dias entre a exoneração e nomeação de assessor de gabinete trata-se de ato discricionário do Sr. Presidente, podendo praticá-lo de maneira e na condição que repute mais conveniente ao interesse público.

É o parecer.

Valinhos, aos 14 de janeiro de 2013.

**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**  
Diretoria Jurídica

**ALINE CRISTINE PADILHA**  
Diretoria Jurídica  
Advogada

**APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA**  
Diretoria Jurídica  
Advogada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. - UR.3



C.M.V.  
Proc. Nº 961/13  
Fls. 13  
Presp. \*

CÓPIA

Fl.22  
TC-2598/026/11

contratos de trabalho, inobservando Jurisprudência deste E. Tribunal, TC-1949/026/06<sup>3</sup>, conforme documentação de Fls. 162/180v do Anexo e tabela abaixo:

NOME	DATA RESCISÃO	VALOR BRUTO (R\$)
DONIZETE DOS REIS DE OLIVEIRA	03/01/2011	11.298,75
JOSÉ HERMÍNIO DA SILVA	04/01/2011	13.698,78
PAULO ALEXANDRE FONSECA LAGO	04/01/2011	4.712,21
PEDRO INÁCIO MEDEIROS	03/01/2011	15.397,23
PAULO ROBERTO ALMEIDA	03/01/2011	18.565,95
ADILSON RAFAEL COUTO OLIVEIRA	04/01/2011	3.970,75
PATRÍCIA APARECIDA RANTICHIERI	06/01/2011	7.628,48
BRUNA DELMINO LUIZ YANSEN	04/01/2011	2.152,86
NDRE LUIZ DOS REIS	03/01/2011	22.567,67
SABRINA PETERSON LIMA	13/01/2011	4.874,06
MARIA APARECIDA CADORIN	04/01/2011	6.666,91
THAISA MARCHESIN ABREU BENTO	03/01/2011	12.336,37
ANA PAULA GEREM OLIVEIRA	03/01/2011	5.802,23
CARLOS ANTÔNIO FÁBIO	04/01/2011	5.607,20
THIAGO AVILA LIMA	13/01/2011	4.285,06
MARIA APARECIDA PALLOTTA	19/01/2011	40.226,99
MARCIO GONÇALVES FERLIN	24/01/2011	8.081,25
ALESSANDRA CHIERATTO	31/01/2011	10.867,20
MARCO ANTONIO VALADÃO	02/02/2011	9.610,96
TRANQUILINO JOAQUIM SANTANNA	07/02/2011	4.900,50
ROGÉRIO ANTHONY DURANTE	09/02/2011	13.985,69
GUSTAVO ALEXANDRE ALVES	09/03/2011	22.000,00
WILLIAM ALEXANDRE DA SILVA	10/03/2011	9.861,88
THIAGO MEDEIA MEGGIATO	10/03/2011	3.115,67
FLAVIO FARINACCI DE FREITAS	01/05/2011	22.568,00
JAIR AUGUSTO DO CARMO	01/05/2011	18.330,85
FERNANDO LUIZ ANDRADE D'VILLA	01/05/2011	22.125,78
JOAQUIM RIBEIRO	17/05/2011	22.498,39
CARLOS HENRIQUE GREGIO	31/05/2011	10.372,00
ANA PAULA GEREM OLIVEIRA	31/05/2011	8.002,33
CARLOS HENRIQUE GREGIO	31/05/2011	4.341,77
OSMAR BERGAMO	31/07/2011	24.704,12
PEDRO INÁCIO MEDEIROS	16/08/2011	14.871,10
JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE	19/09/2011	30.029,77
MARIA CLÁUDIA DEZEM NAVA	31/10/2011	12.851,45
<b>TOTAL</b>		<b>452.910,21</b>

As rescisões de contrato, além de demonstrarem inobservância da Jurisprudência deste E. Tribunal, indicam uma rotatividade de pessoal dentro da Câmara de Valinhos que, s.m.j., prejudicam o planejamento e a estruturação do órgão.

<sup>3</sup> TC-1949/026/06: "Não efetue o pagamento de verbas rescisórias a servidores em comissão, diante da Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal que as considera indevidas, pena de ficar sujeito a ressarcir o erário".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. - UR.3



C.M.V.

Proc. Nº 961/13

Fls. 14

Presp.

**CÓPIA**

Fl.27

TC-2598/026/11

**ITEM - D.4.1 QUADRO DE PESSOAL:** Diversos cargos não possuem a descrição de atribuições e, além disso, não há clareza quanto às atribuições dos cargos com previsão na norma, não sendo possível atestar que os mesmos possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); a Origem pagou verbas rescisórias a diversos servidores comissionados (total de R\$ 452.910,21); as rescisões de contrato indicam uma rotatividade de pessoal dentro da Câmara de Valinhos que, s.m.j., prejudicam o planejamento e a estruturação do órgão; a Câmara Municipal de Valinhos concedeu complementação de aposentadoria sem contrapartida de custeio.

**ITEM - D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:** Recomendado à Origem para que regulamente de forma clara as atribuições dos cargos comissionados.

**ITEM - D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Inobservância das recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.03, em 02 de outubro de 2012.

*Francisco José Pupo Nogueira Filho*  
**Francisco José Pupo Nogueira Filho**  
Agente da Fiscalização Financeira